



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL – 14ª VARA

SELEÇÃO DE CONCILIADORES

Edital nº 01/2016

O JUIZ FEDERAL TITULAR DA 14ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS-PB, **DR. CLAUDIO GIRÃO BARRETO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei n.º 10.259/2001, torna pública a abertura de inscrições para processo seletivo de Conciliadores do mencionado Juízo, atendidas as condições e termos seguintes:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 – DAS VAGAS

1.1 – O Certame visa ao preenchimento de 01 (uma) vaga de conciliador para atuação no Juizado Especial Federal Cível de Patos-PB, bem como à formação de cadastro de reserva até o 20º (vigésimo) classificado.

2 – REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.1 – Poderão inscrever-se:

- a) brasileiros, natos ou naturalizados, bacharéis em Direito, preferencialmente, inscritos ou não na OAB, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos direitos políticos e ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função;
- b) não havendo aprovação de bacharéis em Direito, serão selecionados acadêmicos em Direito, brasileiros, natos ou naturalizados, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos direitos políticos e ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função, desde que cursando a segunda metade do bacharelado em Direito.

2.2 – Considerar-se-á habilitado para o exercício da função de Conciliador o candidato Escolhido em processo seletivo de análise curricular, seguido de entrevista, observando-se a preferência legal aos bacharéis em Direito.

3 – DA REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

3.1 – O exercício da função de Conciliador é gratuito e, se exercida por período contínuo superior a um ano, poderá constituir título para os concursos públicos promovidos pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com a pontuação que lhe for atribuída pelo edital.

3.2 – Ao Conciliador é assegurada a fruição dos direitos e prerrogativas do Jurado, conforme o artigo 18 da Lei nº 10.259/01 c/c o artigo 439 do Código de Processo Penal.

3.3 – A função de conciliador, quando exercida por bacharel em Direito, é considerada atividade jurídica para fins do art. 93, I, da Constituição Federal (requisito para



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL – 14ª VARA

inscrição definitiva em concurso público da magistratura), nos termos da Resolução nº 11 e Enunciado Administrativo nº 3 do Conselho Nacional de Justiça.

4 – DURAÇÃO

4.1 – O ofício de Conciliador terá duração de até 01 (um) ano, admitida a recondução (art. 18 da Lei 10.259/01), a critério do Juiz, ficando o Conciliador sujeito ao horário regular das audiências de conciliação e de instrução e julgamento.

5 – DA JORNADA

5.1 – A carga horária a que fica sujeito o conciliador é de, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais, estando obrigado o conciliador a permanecer, ainda, na unidade, até o encerramento da pauta de audiências a que lhe cabe (para efeitos do art. 2º da Resolução n. 11, de 31.01.2006, considera-se atividade jurídica a atuação do bacharel em Direito como juiz leigo ou conciliador do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, desde que não inferior a 16 (dezesesseis) horas mensais – Enunciado Administrativo n. 3, do Conselho Nacional de Justiça).

II – DAS INSCRIÇÕES

1 – As inscrições serão realizadas no período de 29 de Agosto a 02 de Setembro do corrente ano, no horário das 09h às 18h, de segunda a sexta, em dias úteis, na sede da Justiça Federal em Patos, na Rua Bossuet Wanderley, 649, Brasília, Patos-PB, fone: (83) 3415-8700.

2 – Para se inscrever o candidato deverá:

2.1 – preencher e assinar um requerimento que estará à disposição dos interessados na sede da Justiça Federal em Patos-PB e entregá-lo no horário, local e datas de inscrição informada no item anterior;

2.2 – apresentar-se munido dos seguintes documentos:

a) cópia autenticada do diploma ou o certificado de conclusão do curso, para os Bacharéis em Direito, ou declaração da instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação, para os acadêmicos, de que é aluno regularmente matriculado, cursando a 2ª metade do curso, na hipótese prevista no subitem 2.1, alínea “b” do item 2 do tópico I (Requisitos para Habilitação);

b) cópia autenticada da cédula oficial de identidade e do CPF;

c) *curriculum vitae* com fotocópia da documentação pertinente.

2.3 – Na hipótese de candidato cuja inscrição seja realizada através de procurador, é necessária, além dos documentos do candidato, a cópia do documento de identidade do procurador e procuração a ele outorgada com fins específicos de realização da inscrição no certame em questão, acompanhadas do original da identidade do procurador para fins de conferência pelo servidor responsável pelo recebimento da inscrição. Não há necessidade de reconhecimento de firma na procuração.

III – DA SELEÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL – 14ª VARA

1 – A seleção dos candidatos inscritos será realizada por comissão designada neste Edital, mediante a análise dos currículos dos candidatos, seguida de entrevista, a ser realizada pela citada comissão, em data a ser divulgada no dia 06 de Setembro e afixada no quadro de avisos desta Subseção, ficando os candidatos cientes da desta verificação;

2 – Na entrevista, serão abordados os seguintes temas: Lei nº 10.259/01, Lei nº 9.099/95, Estrutura e Composição da Justiça Federal, Mediação e Conciliação. Além da verificação da postura do candidato, poder de oratória, desenvoltura e segurança na solução de situações cotidianas enfrentadas na atividade de conciliação;

3 – O resultado final será publicado na sede da Justiça Federal no dia 15 de Setembro de 2016, e sua homologação será feita pelo Juiz Federal da 14ª Vara, a quem compete proceder à designação dos selecionados.

IV – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

1 – Ficam designados os servidores Aline Aparecida Ferreira Villete Ribeiro, Annie Caroline Braz Vieira de Melo (Suplente), Eliphaz Neto Palitot Toscano (Suplente), Evânia Medeiros da Trindade Freitas e Ingrid Alves Queiroga, para, sob a presidência desta última, constituírem a Comissão de Seleção, responsável pela avaliação dos requisitos necessários dos candidatos que se apresentarem no período de inscrição, bem como proceder à entrevista dos referidos candidatos, atribuindo pontuação individual variável entre 0 (zero) e 10 (dez) a cada um deles.

2 – Caberá à Comissão de Seleção, após a conclusão dos seus trabalhos, submeter ao Juiz Federal Titular o relatório final, constando os nomes dos candidatos selecionados e respectiva ordem de classificação, para fins de homologação.

V – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

1 – Aos Conciliadores compete:

a) examinar as ações antes das sessões de conciliação e preparar relatório acerca da lide;

b) abrir e conduzir a sessão de conciliação, sob orientação do Juiz, promovendo o entendimento entre as partes (“poderá o conciliador, para fins de encaminhamento da composição amigável, ouvir as partes e testemunhas sobre os contornos fáticos da controvérsia” – §1º, do art. 16 da Lei nº 12.153/2009);

c) certificar os atos ocorridos na audiência de conciliação;

d) lavrar os termos de conciliação, submetendo-os à homologação judicial;

e) lavrar os termos de audiência, em não havendo acordo, encaminhando-os ao Juiz do processo, para fins de realização da audiência de instrução e julgamento, se for o caso (§2º, do art. 16, da Lei nº 12.153/2009);

2 – Os Conciliadores ficam impedidos de exercer a advocacia perante o Juizado Especial Federal, no âmbito da subseção judiciária de Patos, durante o seu prazo de atuação como conciliador.

VI – DA ADMISSÃO

Greenf



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL – 14ª VARA

1 – O candidato selecionado firmará Termo de Compromisso, pelo qual se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 10.259/2001, bem como as normas disciplinares estabelecidas pelo Diretor da Subseção Judiciária da Paraíba e Juízes a que estão vinculados.

2 – O Termo de Compromisso assinado pelo Conciliador não gera direitos à investidura comissionada, a vínculo empregatício, à ajuda de custo, não ensejando, enfim, qualquer ônus para a Justiça Federal.

3 – No ato da admissão, o conciliador apresentará ainda certidões das distribuições cíveis e criminais das Justiças Estadual e Federal;

VII – DOS RECURSOS

1 – Os recursos contra o processo seletivo poderão ser interpostos até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do respectivo resultado, devendo ser entregues no local e horário em que foram realizadas as inscrições.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O prazo de validade desta seleção será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período a critério do Juiz Federal Titular do Juizado.

2 - A inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital das quais não poderá alegar desconhecimento.

3 – Findo o exercício da função, será expedido pela Direção da 14ª Vara Federal certificado ao Conciliador que cumprir fielmente os compromissos assumidos quando de sua investidura e decorrentes de seu ofício.

4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Federal Titular da 14ª Vara a quem compete dirimir as dúvidas de interpretação deste Edital.

Patos/PB, 9 de agosto de 2016.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Claudio Girão Barreto.

CLAUDIO GIRÃO BARRETO
Juiz Federal Titular da 14ª Vara/PB



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL – 14ª VARA

ANEXO I

Cronograma do Processo Seletivo de Conciliadores

- 1 – Publicação do Edital de Conciliação – 10/08/2016
- 2 – Período de Inscrições – 29/08/2016 a 02/09/2016
- 3 – Divulgação das datas para a realização das entrevistas – 06/09/2016
- 4 – Resultado preliminar – 15/09/2016
- 5 – Homologação do resultado final – 21/09/2016